

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA - IRPAA

ANTONIO PATRÍCIO ARAGÃO
Diretor Presidente
Público, Democrático e Participativo
Assessoria Jurídica
Poderão dos Sócios Associados
Oficial Registro de Imóveis

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada - IRPAA, no Centro de Formação Dom José Rodrigues, situado em Juazeiro/BA. A assembleia foi convocada nos termos do Estatuto Social, tendo sido verificado o quórum necessário para a sua instalação, conforme lista de presença anexa. A reunião foi presidida pelo Sr. José Moacir dos Santos, CPF nº 562.912.215-00, que, após dar boas-vindas aos presentes e agradecer pela participação, declarou aberta a sessão. Atuou como secretária da assembleia a Sra. Ângela Maria de Oliveira Souza, CPF nº 838.370.605-78. Na sequência, foram justificadas as ausências dos seguintes associados/as: Ademilson da Rocha Santos, Rosângela Costa Castro, Maria da Conceição Guimarães, Pe. Santiago Milan Macias, Waldemar Rodrigues Cardoso da Silva, Vanderléa Andrade Pereira, Jovanilton Neto da Silva, COOPERCUC - Adilson Ribeiro dos Santos, Misael Lopes da Cunha, Antônio Tarcísio da Silva e Carliane Oliveira Silva. Feita a leitura do edital de convocação, passou-se à apreciação da pauta: 1 - Alteração do Estatuto Social do IRPAA para adequação ao novo formato da Coordenação Colegiada; 2- Alteração do Estatuto Social para inclusão de mais um(a) tesoureiro(a). O presidente sugeriu a retirada do segundo ponto da pauta, diante da inexistência de proposta definida. A sugestão foi aprovada pelos presentes. Passou-se então à discussão do ponto 1, referente à reestruturação da Coordenação Colegiada. Foi apresentada proposta de flexibilização da obrigatoriedade das três coordenações atualmente previstas (Geral, Institucional e Administrativa), permitindo à Diretoria definir, conforme necessidade, a existência de pelo menos duas coordenações, sendo a Coordenação Geral obrigatória. A justificativa apresentada foi a dificuldade na captação de recursos e manutenção da gestão institucional. Após ampla discussão, foram aprovadas por unanimidade as seguintes alterações no Estatuto Social: Art. 20, §1º, inciso II: onde se lê "homologar a indicação pela Diretoria dos membros para as funções da Coordenação Geral", passa-se a ler: "homologar a indicação pela Diretoria dos membros para as funções da Coordenação Colegiada." Art. 47: onde se lê: "A Coordenação Colegiada será composta por 1 (um/a) Coordenador/a Geral, 1 (um/a) Coordenador/a Administrativo e 1 (um/a) Coordenador/a Institucional...", passa-se a ler: "A Coordenação Colegiada será composta por 1 (um/a) Coordenador/a Geral e/ou 1 (um/a) Coordenador/a Administrativo e/ou 1 (um/a) Coordenador/a Institucional..." Art. 47, §3º: onde se lê: "a escolha e nomeação dos nomes para os novos cargos serão da competência da Coordenação Geral", passa-se a ler: "a escolha e nomeação dos nomes para os novos cargos serão da competência da Coordenação Colegiada." Art. 48, parágrafo único, alínea "b": suprimida a parte que dispõe sobre "o mandato ser outorgado mediante assinatura conjunta da Coordenação Colegiada." Art. 51: onde se lê: "serão obrigatoriamente assinados pelo(a) Coordenador(a) Geral e pelo(a) Coordenador(a) Administrativo", passa-se a ler: "poderão ser assinados pelo(a) Coordenador(a) Geral e pelo(a) Coordenador(a) Administrativo, observada a prioridade do disposto no artigo 38." Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade pelos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia às 16h40 min. E para constar, eu, Ângela Maria de Oliveira Souza, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo presidente da sessão, pela diretoria e demais sócios/as presentes, conforme lista de presença anexa.

DOCUMENTO
de R. 007376
Juazeiro - BA
18 Abo. 2025
REGISTRAR

Ângela Maria de Oliveira Souza, José Moacir dos Santos, Ademilson da Rocha Santos, Rosângela Costa Castro, Maria da Conceição Guimarães, Pe. Santiago Milan Macias, Waldemar Rodrigues Cardoso da Silva, Vanderléa Andrade Pereira, Jovanilton Neto da Silva, COOPERCUC - Adilson Ribeiro dos Santos, Misael Lopes da Cunha, Antônio Tarcísio da Silva e Carliane Oliveira Silva.

Claudine Regina Antunes Lima, *ST*
 Oberhofer Ribeiro Felix dos Santos, *Maria Frouzista*
 Klaus Paulo de Silveira, *Dea do da Luis Betty Nina*
 Leolino, Angelo Custodio Neri de Oliveira, *Jaqueline Wacibian*
 Ana Cecilia dos Reis, *Edinofus de Santos, Adilson Luis de Oliveira*
Joana Maria de Souza *Marcos Paulo dos Reis, Nina Schunke de*
da Silveira

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE JUAZEIRO-BA RUA JOSÉ MESSIAS MARTINS DA SILVA, SN, ED. KINGDOM, TERREO, SL 04, MARINGÁ - JUAZEIRO BA CEP 45.902-491 74.98141-2508 CNPJ 15.069.041/0001-01 cartorio@petronio.araujo.com.br	
Protocolo nº 00007379 - Livro PI-10 AV. registro nº 00007376 Livro A12 à margem do RP nº 00000184 Livro A-01 de 05/07/1990. DAJE/SERIE: nº 2802.002.007390 Selo de Autenticidade TUBA Atto Nobreza car de Registro Selo: 2802.AB018626-6 CODIGO VALIDADOR: UHJFG2714 Consulta: www.tjba.gov.br/autenticidade. NATUREZA DO ATO PRATICADO: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRADINARIA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA EMOLUMENTOS: R\$ 235,29 TAXA FISCAL: R\$ 167,09 FECOM: R\$ 64,30 PGE: R\$ 9,35 FMMBA: R\$ 4,97 DEF. PUBLICA: R\$ 0,24 TOTAL DAS CUSTAS: R\$ 467,14 CERTIDÃO POSITIVA DE AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FE, QUE PROCEDI NESTA DATA, A AVERBAÇÃO Nº 00007376 Livro A12, REFERENTE À(O) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRADINARIA - ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DATADA(NA) DE 24/04/2025, DA ENTIDADE DENOMINADA INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUARIA APROPRIADA IRPAA, À MARGEM DA INSCRIÇÃO INICIAL/ REGISTRO PRIMITIVO Nº 00000184 Livro A-01 de 05/07/1990, O REPORTADO É VERDADE, DOU FE. CERT. Nº 4876 2802.002.007390 SELO: 2802.AB018626-6 CODIGO VALIDADOR: OQM87MSHUR CUSTAS CERTIDÃO: Total: R\$ 113,72, - Emol. R\$ 59,93 Tx. Fie R\$ 39,01 Fec R\$ 13,97 PGE R\$ 2,63 FMMBA R\$ 2,14 DEF. PUB. R\$ 1,14.	
 QR AVERBAÇÃO  QR CERTIDÃO CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Juazeiro - BA DOCUMENTO REGISTRADO 18/08/2025 Petronio dos Santos Araújo - Oficial	

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA
- IRPAA**

PREÂMBULO



O **IRPAA** tem como missão a formação e valorização da pessoa humana através da consolidação da Convivência com o Semiárido, visando alcançar o bem viver e plena qualidade de vida.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO,
DOS FINS, E DAS ATIVIDADES.**

Seção I

Da Denominação, da Sede e Foro e do Prazo de Duração

Art.1º – O INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA – também identificado pela sigla: **IRPAA** - é uma associação de direito privado, de assistência social, com fins não econômicos, constituído pela Assembleia Geral realizada em 17 de abril de 1990, para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, regendo-se por este Estatuto Social e demais disposições legais a si aplicáveis.

Art.2º – O **IRPAA** tem foro e sede social no município de Juazeiro, no Estado da Bahia, situada na Avenida das Nações – nº 04 – Bairro: Castelo Branco - CEP: 48.907-218, tendo como Site oficial: www.irpaa.org - e com o endereço eletrônico: irpaa@irpaa.org.

Art.3º – A área de atuação do **IRPAA** será, prioritariamente, o Semiárido Brasileiro, podendo abranger todo o Território Nacional.

Art.4º – O prazo de duração do **IRPAA** é por tempo indeterminado e o exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Seção II

Dos Fins e das Atividades

Art.5º – O **IRPAA** tem por finalidade preponderante: promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade e risco social, do campo e da cidade.

§Único – O **IRPAA** tem como fins específicos:

I – Desenvolver assistência técnica e extensão rural - **ATER** -, pesquisa e capacitação que possibilitem o exercício da gestão democrática e o fortalecimento da organização política, social e econômica de comunidades rurais e urbanas;

II – intervir nos espaços de decisão e controle das políticas públicas;

III – contribuir, propor e divulgar a Educação Contextualizada no Semiárido Brasileiro, em todos os níveis educacionais, seja na área urbana ou rural;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Inglês Maria', 'Sergio', and 'Hale'.]

ANEXO	CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO	ANEXO
	Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas	
	Juazeiro - BA	
	FL. 34 de 34	
de R. 007376		
18 ABO. 2025		

- IV** – desenvolver, propor e divulgar processos de comunicação democrática;
- V** – contribuir, propor e executar trabalhos de valorização de jovens e mulheres do campo e da cidade;
- VI** – desenvolver, propor e divulgar a proposta de segurança hídrica, dentro do conceito da Convivência com o Semiárido;
- VII** – incentivar a agricultura familiar e suas organizações representativas, enquanto principal opção para o bem viver;
- VIII** – assessorar as famílias rurais sobre regularização fundiária;
- IX** - auxiliar as famílias rurais na captação e implementação de créditos e fomentos;
- X** – desenvolver e apoiar iniciativas que favoreçam a segurança e soberania alimentar e nutricional, priorizando crianças, mulheres, jovens e idosos, socialmente vulneráveis;
- XI** – trabalhar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII** – fortalecer o desenvolvimento e a articulação de iniciativas de Economia Popular Solidária;
- XIII** – contribuir para o desenvolvimento de estratégias de convivência com os biomas e seus ecossistemas, preservando e defendendo os territórios dos povos e comunidades tradicionais, apoiando, desenvolvendo e aplicando tecnologias sociais;
- XIV** – fortalecer iniciativas de Convivência com o Semiárido a partir da construção dos conhecimentos da agroecologia, na perspectiva de enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas, prevenção e combate à desertificação;
- XV** – promover, orientar e defender o consumo e a comercialização de produtos agroecológicos;
- XVI** – incentivar atividades econômicas e formas de cooperação que ajudem no beneficiamento, transformação e comercialização da produção;
- XVII** – fomentar intercâmbio e a troca de experiências dos/as agricultores/as familiares entre si e as organizações da sociedade civil;
- XVIII** – defender interesses condizentes com seus fins sociais, em juízo, ou fora dele, podendo ingressar com ações judiciais, inclusive, mandados de segurança coletivo e ação coletiva.

Art.6º – O IRPAA, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

- I** – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais, no Território Nacional;
- II** – aplica suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III** – seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios ou associados, instituidores e benfeitores ou terceiros não recebem quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IV** – não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, isenções de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto;
- V** – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art.7º – O IRPAA, visando alcançar seus fins sociais, poderá realizar as seguintes atividades:

- I** – Realizar educação profissional para jovens aprendizes e adultos, preferencialmente, mulheres, as que se encontram desempregadas e em situação de vulnerabilidade social, a fim de prepará-las para o mercado de trabalho;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Angela Maria da Oliveira Sáez', 'Basilu', and others.]

II – assessorar sistemas educacionais formais, em todos os níveis, seja na área rural ou urbana, com ênfase na Educação Contextualizada;

III – elaborar e editar materiais didáticos, programas de rádio, TV e multimídia;

IV – celebrar convênios, acordos, termos de parceria e de cooperação, contrato de gestão, de fomento ou colaboração e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

V – realizar programas de formação e capacitação, na perspectiva socioambiental, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios de saberes e sabores, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;

VI – auxiliar e assessorar entidades que atuem com finalidades ou temas afins;

VII – cooperar com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

VIII – organizar e realizar eventos sociais beneficentes;

IX – prestar serviços de assessoria, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento;

X – participar em fóruns, comitês, conselhos de instituições, públicas ou privadas;

XI – apoiar e valorizar os saberes, conhecimentos, experiências e práticas dos povos e comunidades tradicionais;

XII – implementar tecnologias sociais de combate à desertificação e de Convivência com o Semiárido;

XIII – participar de processos licitatórios e celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

XIV – auxiliar e manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades congêneres;

XV – desenvolver programas e projetos que estimulem a pesquisa participativa, envolvendo especialmente jovens, mulheres, comunidades negras, indígenas, quilombolas e assentamentos, para uma inserção efetiva nos espaços coletivos, acesso às políticas públicas, viabilizando relações humanas mais justas e igualitárias;

XVI – fomentar e divulgar modelos sócioprodutivos agropecuárias e não agropecuárias com enfoque na produção agroecológica e de fortalecimento da economia solidária, contribuindo com o aperfeiçoamento das políticas públicas e a ampliação da sustentabilidade e consciência ecológica;

XVI – produção, organização e realização de eventos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO



Art.8º – No desenvolvimento de suas atividades o **IRPAA** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legitimidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis à espécie, e não fará distinção de gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político, profissão, nacionalidade ou de qualquer outra natureza.

Art.9º – Para cumprir as suas finalidades, o **IRPAA** poderá apoiar e atuar em **REDE** constituída por organizações da sociedade civil, e firmar parcerias com universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, através de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, de fomento, de cooperação, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos, sejam públicos ou particulares, desde que estejam em consonância com os seus fins e interesses sociais.

[Handwritten signatures and notes are present at the bottom of the page, including names like 'Angelo Maria de Oliveira', 'Eg.', and 'Mário'. There are also some illegible scribbles and initials.]

Art.10 – O funcionamento do **IRPAA** será disciplinado em **Regimento Interno** a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata, podendo criar unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, a fim de cumprir suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto Social e referido regimento.

§Único – O **IRPAA** terá um **Regulamento de Compras e Contratações** que deverá ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral imediata.

CAPÍTULO III

DOS/AS ASSOCIADOS/AS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.11 – O **IRPAA** constitui-se de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que assumam o compromisso de respeitar e defender os interesses da entidade, bem como colaborar voluntariamente na consecução das suas finalidades institucionais.

§1º – O **IRPAA** admite as seguintes categorias de associados/as:

I Fundadores/as: os/as que subscreveram a ata da constituição da entidade;

II – efetivos/as: os/as que vierem a se filiar a entidade na forma estatutária.

§2º – A admissão no quadro de associado efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante solicitação do próprio candidato pela assinatura do **Termo de Adesão**, sob as seguintes condições:

a) - O pedido de filiação deverá ser feito pelo/a próprio/a candidato/a e encaminhado à Diretoria;

b) - o/a candidato/a deverá preencher e assinar o **Termo de Adesão**, que deverá ser abonado e apresentado por, pelos menos, três (03) associados/as em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

c) o pedido de filiação será apreciado pela Assembleia Geral do ano seguinte, que deliberará por sua aprovação ou não;

d) exigir-se-á o interstício de um ano entre a data da formalização do pedido pelo/a candidato/a e a data da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

§3º – A filiação e representação da pessoa **jurídica** no quadro associativo do **IRPAA**, dar-se-á na forma prevista em seu respectivo estatuto, devendo acompanhar, no ato do pedido de admissão, os seguintes documentos:

a) – Cópia atualizada e autenticada dos Estatutos Sociais;

b) – cópia autenticada da ata de eleição e posse da última Diretoria;

c) – comprovação de adimplência com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, e perante a Justiça do Trabalho.

§4º – Cabe ao Diretor-Presidente do **IRPAA** apresentar à Assembleia o pedido de admissão no quadro associativo, após ter tramitado o processo de ingresso e aferição das condições exigidas, em conformidade com os preceitos estabelecidos no Regimento Interno.

§6º – A prática de atos de associado deve ser feita pessoalmente.

Art.12 – São direitos dos/as associados/as:

I – Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado/a para os cargos eletivos da entidade;

II – propor aos órgãos deliberativos e de administração a admissão de novos/as associados/as e a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social;

III – fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas dos órgãos de administração e representação;



IV – colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de suas finalidades institucionais;

V – recorrer dos atos dos órgãos de administração quando julgados prejudiciais aos seus interesses sociais;

VI – convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

§Único – O exercício dos direitos pelo/a associado/a está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

Art.13 – São deveres dos/as associados/as:

I – Promover o **IRPAA**, observando as disposições deste Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

II – concorrer para a realização das finalidades institucionais do **IRPAA**;

III – desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos/as ou os encargos que aceitarem;

IV – participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias e demais atividades promovidas pelo **IRPAA**;

V – comunicar mudança de atividade ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art.14 – Os/as associados/as não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos, de qualquer natureza, contraídos pelo **IRPAA**, nem pelos atos praticados por algum membro da Diretoria.

Art.15 – O/a associado/a poderá demitir-se da entidade, a qualquer tempo, quando julgar conveniente, mediante pedido escrito dirigido à Diretoria.

Art.16 – O/a associado/a que violar os preceitos deste Estatuto ou descumprir as decisões dos órgãos da entidade estará sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência reservada;

II – censura pública;

III – demissão;

IV – exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

V – exclusão do corpo associativo.

§1º – A demissão se dará nas seguintes situações:

I – Pedido de desligamento voluntário do/a associado/a;

II – deixar de comparecer a três (03) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa;

III – configurado a ausência a três (03) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa, por abandono intencional, a demissão será automática – *ipso facto*.

§2º – O/a associado/a só será **excluído/a** da entidade, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as presentes, quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

I – Causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;

II – provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;

III – prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;

IV – perturbar o bom andamento das atividades da entidade.

§3º – Havendo indício do cometimento de falta grave por associado/a, o órgão de administração superior da entidade instalará **Comissão de Apuração**, constituída de 03 (três) membros, dentre os/as



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Angela Maria de Oliveira' and others, along with a small number '5' in a circle.

associados/as em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

§4º – No processo para apuração de faltas cometidas por associado/a que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita, exceto em caso de demissão.

§5º – Da decisão da diretoria que excluir o associado/a cabe recurso suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral.

§6º – Instalada a Assembleia Geral, o/a Diretor/a-Presidente fará a leitura do relatório elaborado pela **Comissão de Apuração**, bem como do parecer final emitido pela Diretoria.

§7º – Concluída a leitura do libelo, o/a acusado/a apresentará a sua defesa, escrita ou oral, podendo juntar e produzir novas provas admitidas no ordenamento jurídico nacional.

§8º – Tanto a acusação quanto a defesa disporão de 30 (trinta) minutos para atuarem no processo.

§9º – Ouvidas as partes, o/a acusado/a retirar-se-á da sala onde se realiza a Assembleia, e, esta, votará pela exclusão ou não do/a Associado/a, cessando qualquer hipótese de recurso da decisão proferida, que lavrada em ata, será entregue uma cópia ao/à associado/a excluído/a, sob protocolo, de recebimento na segunda via.

§10 – Os/as associados/as que sofrerem as sanções previstas no **art. 16**, caso exerçam algum cargo ou função, seja por força de mandato eletivo, seja por nomeação, serão, preventivamente, afastados/as dos mesmos tão logo seja iniciado o procedimento sancionador.

Art.17 – Nenhum/a associado/a poderá ser impedido/a de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art.18 – O **IRPAA** será administrado por:

I – Assembleia;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Coordenação Colegiada.



§**Único** – A Coordenação Colegiada é um órgão da gestão executiva auxiliar da Diretoria, sendo facultativo a esta decidir pela conveniência de sua instalação.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.19 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e decisória do **IRPAA**, sendo composta por todos os/as associados/as em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à Entidade e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da mesma, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a esse Estatuto.

Art.20 – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

§1º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – homologar a indicação pela Diretoria dos membros para as funções da Coordenação Colegiada;

[Handwritten signatures and notes are present at the bottom of the page, including names like 'Grg', 'Mário', and 'Sergio', along with various initials and a date '18' in a circle.]

III – aprovar a filiação de novos/as associados/as;

IV – homologar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, depois de aprovado pela Diretoria;

V – aprovar o plano de ação e o orçamento anual;

VI – aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria;

VII – aprovar o Plano Operacional de Ação para o ano seguinte, com o respectivo planejamento orçamentário;

VIII – discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

IX – tratar de assuntos atinentes ao planejamento de atividades e ações da Entidade.

§2º – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir os/as membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aplicar aos/as associados/as as penalidades previstas neste Estatuto;

III – atuar como órgão recursal para dirimir questões de interesse interno;

IV – deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

V – decidir sobre a conveniência de alienar bens patrimoniais;

VI – deliberar sobre a dissolução da associação em ato especial convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art.21 – Para a instalação e deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na *Assembleia*, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos/as votantes presentes.

§Único – A Assembleia Geral não poderá decidir sobre assuntos que não constem da "ordem do dia" anunciada no edital de chamamento, salvo, outros, se a Assembleia julgar de alta relevância.

Art.22 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, no gozo de seus direitos sociais.

Art.23 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede do **IRPAA** e publicado no seu site, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos/as associados/as e, em segunda convocação, com maioria simples, desde que entre a primeira e segunda convocação ocorra um intervalo de 30 (trinta) minutos.

§2º – Em caso de empate o/a Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art.24 – Prescreve em até três (03) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.



Seção II
Da Diretoria

Angela Maria de Oliveira Souza

Art.25 – A Diretoria é um órgão colegiado, administrativo e executor do IRPAA, escolhido pela Assembleia Geral, em eleição realizada pelo menos 15 dias antes do término do mandato, sendo composta por **um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a, e um/a Tesoureiro/a.**

§1º – Cabe à Diretoria tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao bom andamento e à boa ordem do IRPAA, ou a consecução de suas finalidades, desde que não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral.

§2º – Apresentar à Assembleia Geral um ou mais candidatos/as ao cargo de **Coordenador/a/a Geral, do Coordenador/a/a Administrativo e Coordenador/a/a Institucional**, para a homologação, dentre de pessoas identificadas com os objetivos e atividades do IRPAA.

§3º – Nenhum associado/a poderá pertencer, simultaneamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§4º – As decisões da **DIRETORIA** são vinculantes, porém, passíveis de revisão pela Assembleia Geral, através de recurso proposto por 1/5 (um quinto) dos associados, exigindo a aprovação da maioria dos/das associados/as presentes na Assembleia para a sua admissibilidade, que poderá confirmar ou modificar a matéria objeto do recurso.

Art.26 – O IRPAA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art.27 – O exercício das funções dos/as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, **exceto** as despesas realizadas, e devidamente comprovadas, visando o fiel cumprimento dessas funções.

Art.28 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será coincidente, com duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, por mais um mandato.

Art.29 – Eventuais serviços específicos – que não se confundam com as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal - poderão ser remunerados, por deliberação expressa da Diretoria, em conformidade com os valores praticados no mercado local, consoante tomada de preços previamente realizada, em conformidade com os critérios estabelecidos no **Regulamento de Compras e Contratações**.

§**Único** – O IRPAA poderá reembolsar aos membros dos órgãos administrativos as despesas por eles/elas efetuadas a serviço do mesmo, desde que autorizadas pela Coordenação Geral, e devidamente comprovadas com documentos válidos conforme as normas contábeis.

Art.30 – Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal do IRPAA não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo mesmo, quando exercidas segundo o presente Estatuto e a legislação aplicada à espécie.

Art.31 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, desde que haja justa causa, definida, esta, em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto no **art. 16, § 3º e seguintes**, deste Estatuto.

Art.32 – Compete ao **Presidente**:

- I – Representar o IRPAA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este **Estatuto** e o **Regimento Interno**;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – firmar, em nome do IRPAA, o aceite de doações, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento, de cooperação, de colaboração, de compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'José Maria da Silva', 'SDE', and others, along with the number '8' in the bottom right corner.

VI – abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Tesoureiro/a/a, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar para o/a Coordenador/a Geral;

VII – delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

VIII – praticar todos os atos de interesse do **IRPAA** que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este **Estatuto** e ao Regimento Interno;

IX – subscrever, junto ao Tesoureiro/a e o responsável pela contabilidade, o balanço anual e apresentação de contas e encaminhá-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

X – encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório anual de atividades anual do **IRPAA**, para apreciação e aprovação;

XI – contratar empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, dando as garantias necessárias exigidas, com qualquer órgão financeiro, bancário ou outros, públicos, ou privados, nacionais ou estrangeiras, estipulando-se cláusulas e condições;

XII – alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens moveis em alienação fiduciária como garantia, depois de autorizado pela Assembleia Geral;

XIII – orientar e acompanhar as atividades do **IRPAA**;

XIV – nomear o/a Coordenador/a Geral, o/a Coordenador/a Administrativo e o/a Coordenador/a Institucional.

§Único – Na vacância ou impedimento do/a Presidente, o cargo será assumido pelo/a Vice-Presidente.

Art.33 – Caso seja efetivada a Coordenação Geral, as competências atribuídas ao/a Presidente poderão ser delegadas, no ato de nomeação, para o/a **Coordenador/a Geral**.

Art.34 – Compete ao/a **VICE-PRESIDENTE**:

I – Substituir o/a Presidente em sua falta ou em caso de impedimentos;

II – assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III – fiscalizar administrativamente o IRPAA e colaborar para a consecução de seus fins sociais;

IV – zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

Art.35 – Compete ao/a **Secretário/a**:

I – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

III – manter sob sua responsabilidade os papéis, livros, documentos e correspondências recebidas e emitidas pelo **IRPAA**;

IV – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – substituir outros/as diretores/as em suas faltas ou em casos de impedimentos, exceto o/a Presidente.

§Único – Na vacância ou impedimento do Secretário, o cargo será assumido por um associado nominado pelo/a Diretor/a-Presidente.

Art.36 – Compete ao/a **Tesoureiro/a**:

I – Fiscalizar a tesouraria e contabilidade, assinando, junto ao/a presidente e o/a responsável pela contabilidade, os balancetes e os balanços anuais, com seus demonstrativos;

II – ordenar que todos os valores em dinheiro sejam depositados em contas bancárias;



III – zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

IV – abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Presidente, ou o/a Coordenador/a Geral, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar para o/a Coordenador/a Administrativo.

§Único – Na vacância ou impedimento do/a Tesoureiro/a, o cargo será assumido pelo/a Secretário/a.

Art.37 – Caso seja efetivada a Coordenação Geral, as competências atribuídas ao Tesoureiro/a poderão ser delegadas, no ato de nomeação, para o/a **Coordenador/a Administrativo**.

Art.38 – Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o **IRPAA** serão obrigatoriamente assinados, ou pelo/a Presidente e Tesoureiro/a, ou o/a Tesoureiro/a e o/a Coordenador/a Geral. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Art.39 – Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, os/as associados/as, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma **Junta Governativa** composta de 3 (três) membros, a qual dirigirá o **IRPAA** por até sessenta (60) dias, tempo hábil para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art.40 – O **Conselho Fiscal** do **IRPAA** será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria, dentre os/as associados/as em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§1º – Os/as integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos/as pela Assembleia Geral, sendo eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos/as associados/as presentes.

§2º – Os/as integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o/a seu/sua Presidente e o/a Secretário/a.

§3º – As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com três (03) membros, e as suas deliberações serão lavradas em Ata, as quais serão apresentadas à Assembleia Geral.

Art.41 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **IRPAA**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Diretoria e à Assembleia Geral;

II – Recomendar à Diretoria a realização de auditoria externa do **IRPAA**, quando julgar necessário;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art.42 – O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez a cada trimestre.

§Único – Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados/as e habilitados/as na forma da lei.

Art.43 – Os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** poderão pedir o seu desligamento do **IRPAA**, ou serem destituídos de seus encargos, de forma compulsória, por decisão da Assembleia Geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) - Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretor ou conselheiro;
- b) - infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação do **IRPAA**;
- d) - ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
- e) - prática de falta grave, assim reputada pela Assembleia Geral.



Handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, including names like 'Angela Maria de Oliveira Souza' and 'Bella'.

§1º – A destituição do/a Diretor/a ou Conselheiro/a deverá ser aprovada por dois 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, salvo na hipótese da letra “d”, quando o desligamento será automático.

§2º – Ao/a Diretor/a ou Conselheiro/a acusado/a de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

Art.44 – Caso haja renúncia ou desligamento de algum dos/das titulares do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o suplente, até o término do seu mandato.

Art.45 – Havendo renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em até trinta (30) dias, para a eleição de novos/as conselheiros/as.

Seção IV

Da Coordenação Colegiada

Art.46 – A **COORDENAÇÃO COLEGIADA** é o órgão de gestão executiva da Diretoria subordinada à Diretoria, sendo facultada a sua instalação.

§Único – Caso a Diretoria decida pela instalação da **Coordenação Colegiada**, as competências atribuídas ao/a Presidente e ao/a Tesoureiro/a, descritas nos arts. 32 e 36 deste Estatuto, poderão ser delegadas pelos respectivos/as diretores para o/a Coordenador/a Geral e Coordenador/a Administrativo/a, as quais deverão estar descritas no ato de nomeação, que somente terá eficácia com o Registro em Cartório competente.

Art.47 – A Coordenação Colegiada será composta por 1 Coordenador/a Geral, e/ou um/a Coordenador/a Administrativo, e/ou um/a Coordenador/a Institucional, sendo facultada a criação de outras funções, desde que aprovadas pela Diretoria.

§1º – Os/as Coordenadores/as Geral, o Administrativo e o Institucional, serão nomeados pela Diretoria, após a homologação dos nomes pela Assembleia Geral.

§2º – A lista com sugestão dos nomes para os cargos da Coordenação Geral será apresentada pela Equipe Técnica após um processo de escolha, observado o procedimento disciplinado no **Regimento Interno**.

§3º – Caso sejam criadas novas funções, a escolha e nomeação dos nomes para os novos cargos serão da competência da Coordenação Colegiada, ouvida sempre a Diretoria.

§4º – Os membros da Coordenação Colegiada serão remunerados, observando-se os valores praticados pelas entidades congêneres da região onde atua.

Art.48 – Compete à **Coordenação Colegiada**:

I – Administrar o **IRPAA**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas e projetos, conforme as diretrizes emanadas pela Diretoria, aprovadas pela Assembleia Geral;

II – propor políticas e planos estratégicos à Diretoria, bem como executar os programas e prioridades estabelecidas;

III – dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do **IRPAA**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV – submeter à Diretoria a proposta Orçamentária e Programática anual e sua execução;

V – propor à Diretoria o Plano anual de captação de recursos e sua aplicação;

VI – Praticar todos os atos administrativos para a boa gestão do **IRPAA**;

VII – designar os/as titulares das eventuais funções que venham a ser criadas pela Diretoria e seus eventuais substitutos;

VIII – propor à Diretoria alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de



Handwritten signatures and notes are present at the bottom of the page, including names like 'Angela Maria de Oliveira Souza' and 'Cris. P. Souza'.



bens imóveis;

IX – fornecer à Diretoria os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do **IRPAA**;

X – representar o **IRPAA** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

XI – desenvolver e monitorar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do **IRPAA**;

XII – apresentar relatórios de evolução à Diretoria, na periodicidade por ela estabelecida;

XIII – desenvolver e implantar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do **IRPAA**;

XIV – planejar, monitorar, coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, programas, subprogramas, e atividades instituídas em seu âmbito de atuação;

XV – gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas;

XVI – definir a estrutura organizacional do **IRPAA**, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados/as, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pela Diretoria;

XVII – elaborar o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações, e outros regulamentos da entidade, que depois de aprovado pela Diretoria será submetida à homologação pela Assembleia Geral;

XVIII – cumprir e fazer cumprir este **Estatuto** e o **Regimento Interno**.

§Único – A Coordenação Colegiada poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os/as empregados/as do **IRPAA**, observado o seguinte:

a) O mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;

Art.49 – Compete ao/à **Coordenador/a Geral** as seguintes atribuições:

I – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Colegiada;

II – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, conjuntamente com o Tesoureiro/a, ou Coordenador/a Administrativo, por quaisquer meios disponibilizados pelos estabelecimentos bancários, públicos ou privados, e realizar quaisquer operações financeiras e de câmbio;

III – praticar todos os atos de interesse do **IRPAA** que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este **Estatuto** e ao **Regimento Interno**.

IV – Representar o **IRPAA**, em juízo ou fora dele, bem como perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionatos de Notas, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ou privados, Receita Federal, estabelecimento bancário e de crédito, podendo firmar ajustes, convênios, contratos ou quaisquer outros atos de convergência e cooperação;

V – Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do **IRPAA**, conforme critérios definidos em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal;

VI – Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

VII – Elaborar, acompanhar e fazer cumprir a execução do planejamento anual e trinal – em sintonia com os fins sociais do **IRPAA** – e encaminhar à Diretoria os Relatórios de Acompanhamento do Programa de Ação e as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Praticar atos ordinários de gestão do **IRPAA**, podendo desempenhar outras atribuições que lhe

sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação da Diretoria, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

§1º – Na vacância ou impedimento do/da Coordenador/a, o cargo com suas respectivas competências serão assumidos, até a realização da próxima Assembleia Geral, por um membro da equipe técnica contratada pelo **IRPAA**, e nomeado/a pelo Diretor-Presidente.

§2º – A escolha do/a técnico/a será feita observando-se o critério de maior experiência e tempo de trabalho prestado ao **IRPAA**.

Art 50– Compete ao/à Coordenador/a Administrativo:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **IRPAA**;

II – zelar do patrimônio móvel e imóvel;

III – monitorar a execução dos planos financeiros;

IV – autorizar pagamento de contas, conforme disponibilidade financeira;

V – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **IRPAA**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX – abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, conjuntamente com o/a Coordenador/a, as contas bancárias;

§Único – Na vacância ou impedimento do/da Coordenador/a Administrativo, o/a Diretor-Presidente nomeará um substituto, ouvindo a Coordenação Colegiada;

Art.51 - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o IRPAA poderão ser assinados pelo/pela Coordenador/a Geral e pelo/pela Coordenador/a Administrativo, observada a prioridade do disposto no artigo 38. É vedada a utilização da razão social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Art.52 Compete ao/à Coordenador/a Institucional:

I – cuidar das relações institucionais públicas e privadas;

II – articular relações política e institucional;

III – representar o **IRPAA** em diversos espaços de incidência política;

IV – prospectar recursos em vista da execução dos fins institucionais;

V – elaborar projetos institucionais;

VI – elaborar relatórios institucional anual, e apresentá-los, se necessário, aos órgãos de controle.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art53– As regras do Processo Eleitoral serão disciplinadas no **Regimento Interno**, e só poderão ser modificadas 1 (um) ano antes das eleições.

Art.54 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as pessoas condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art.55 – O patrimônio do **IRPAA** é constituído por:

- I** – bens móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis que possuir;
- II** – ações e participações que vier adquirir de outras Entidades;
- III** – por doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, auxílios e subvenções que lhe venham ser acrescidos;
- IV** – por direitos e bens adquiridos por aquisição regular;
- V** – por recursos nacionais ou estrangeiros oriundos de instituições congêneres, para viabilizar concretização dos objetivos propostos;
- VI** – por dotações orçamentárias advindas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

§1º – Os recursos e patrimônio do **IRPAA** serão integralmente aplicados no país.

§2º – As despesas do **IRPAA** deverão guardar estreita e específica relação com os seus fins sociais.

Art.56 – As aquisições de bens móveis e imóveis serão realizadas tanto pela Diretoria, quanto pela Coordenação Colegiada do **IRPAA**.

Art.57 – As alienações ou onerações dos bens imóveis do **IRPAA** dependerão sempre da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA RECEITA

Art.58 – A Receita do **IRPAA** será constituída:

- I** – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II** – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III** – pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV** – pelas rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;
- V** – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VII** – por contribuições de pessoas, instituições e empresas que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;
- VIII** – contribuições destinadas à manutenção de suas atividades e aos programas do **IRPAA**, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com órgãos públicos ou privados;
- IX** – doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- X** – promoção de campanhas, show beneficentes, sorteios entre amigos;
- XI** – captação de recursos nacionais e estrangeiros através de projetos;



[Handwritten signatures and notes are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.]

[Handwritten note at the bottom: "Angela Maria de Oliveira Souza"]

XII – rendas geradas com a venda de produtos da agropecuária apropriada;

XIII – e outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art.59 – O **IRPAA** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; participação em campanhas promocionais, telemarketing, da produção agropecuária e outras receitas.

Art.60 – Os recursos financeiros do **IRPAA**, exceto aqueles com destinação especial, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.61 – A prestação anual de contas do **IRPAA** será submetida à Assembleia Geral Ordinária anual até março, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º – A prestação de contas do **IRPAA** observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria por auditores externos independentes, quando for exigido por força de acordo ou contrato.

§2º – A prestação anual de contas do **IRPAA** conterá, entre outros, dos seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial; balanço social

III – demonstração de resultados do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V – relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;

VI – quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;

VII – certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS e FGTS;

VIII – certidões negativas da Controladoria da União, Estado e do Município;

IX – certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;

X – certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado;

XI – certidão de adimplência junto à Justiça do Trabalho;

XII – parecer do Conselho Fiscal;

XIII – parecer da auditoria externa, se houver.

§3º – A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nos contratos firmados pelo **IRPAA** com as entidades públicas ou privadas.



§4º – A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive eletrônico, aos relatórios de gestão e demonstrações financeiras do IRPAA, inclusive às certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão e cidadã.

§5º – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, recebidos pelo IRPAA, será feita nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art.62 – Os/as empregados/as do IRPAA serão admitidos, mediante prévio processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas.

§Único – Os contratos de trabalho conterão cláusula dispondo que, conforme a necessidade de serviço, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua área de atuação, ou para onde o IRPAA tenha escritório ou representação (art. 469, I, CLT)



CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.63 – Este Estatuto pode ser alterado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, ou por um 1/5 (um quinto) dos/as associados/as em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que:

I – não contrarie ou desvirtue as finalidades para as quais foi constituído o IRPAA;

II – seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o *quorum* estabelecido no **art.21**, deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E DA EXTINÇÃO

Art.64 - Para a consecução de suas finalidades e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, a estrutura jurídica do IRPAA poderá ser submetida a processo de transformação, desmembramento, incorporação ou fusão, na forma da lei.

Art.65 – O IRPAA será extinto quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e a realização de suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o *quorum* estabelecido no **§Único, do art. 21**, , deste Estatuto.

§1º - No caso de extinção do IRPAA, a Diretoria, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

§2º - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio residual do IRPAA será revertido, integralmente, para outra entidade com o mesmo objetivo social, sem fins econômicos, sugerida pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Art.66 – O IRPAA terá e manterá os seguintes Livros:

I – De presença das Assembleias;

II - De atas das Assembleias; reuniões da Diretoria; do Conselho Fiscal;



III – Registros fiscais e contábeis;

IV – E outros exigidos pelas normas brasileiras.

§Único - Os Livros poderão ser escriturados manualmente ou digitados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.67 – O **IRPAA** não responde por compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos/as associados/as, embora no exercício de mandatos eletivos ou de cargos de gestão.

Art.68 – Fica assegurado o cumprimento do mandato da Diretoria atual até o termo definido no Estatuto revogado e registrado na Ata de eleição e posse. Cessado o mandato, serão convocadas novas eleições as quais se regerão pelas regras estatuídas neste Estatuto.

Art.69 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Diretoria, no **Regimento Interno** ou em **Resoluções**.

Art.70 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art.71 – Este Estatuto será subscrito pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a da Diretoria, os quais ficam autorizados/as a proceder ao Registro no Cartório competente.

Art.72 – Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

João Manoel da Silva
Elton Bezerra do Oiticima – *Quemiro Junior* *Luiz de Souza*
Juazeiro (BA), 24 de abril de 2025.
Angela Maria de Oliveira Souza
Luís Roberto de Costa
Antônio Ribeiro
Colmeia Ferreira
Maria Francisca Cesar
Maria Alves dos Santos
Cláudia da Silva Duarte Evangelista
Ana Maria Santos da Silva
Alfredo Beirão
Junia Batista Alves
Angelo Custódio Nogueira de Oliveira
João Carlos dos Reis
Moisés Prado dos Naves
Miraf Rêine Magalhães
Deivid de Góes
Bruno dos Santos Silva
Jefferson de Figueiredo
Daria de Fátima de Almeida
Egualdo Gomes Xavier
João Francisco
Edson dos Santos
Alisson dos Santos Belém
Leandro Ribeiro da Silva
Micael Augusto da Silva



IRPAA
Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada.

Utilidade Pública Federal - Portaria 1.531/2006 - DOU-15/09/06
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 7429/99
Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1.383/94
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº R 040/2005 - DOU 22/03/2005
C.N.P.J. 63.094.346/0001-16
Av. das Nações, 04 - Bairro Castelo Branco,
Caixa postal 21 - 48903-970- Juazeiro- Bahia - Brasil.
Tel. (0xx74) 3611-6481 - Fax: (0xx74) 3611-5385,
E-mail: irpaa@irpaa.org
Site: www.irpaa.org

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados sócios, prezadas sócias do IRPAA, saudações!

De acordo com o Estatuto do Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada, especificamente os artigos 19 a 23, convocamos os associados e as associadas para **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia **24 de abril de 2025**, no Centro de Formação Dom José Rodrigues, na Vargem da Cruz em **Juazeiro-BA**, com o início dos trabalhos previsto para as **14:00h** em primeira convocação e as **14:30h** em segunda e última convocação e término às **18:00h**.

Assuntos a serem tratados:

- 1-Alteração do Estatuto Social do IRPAA, para adequação do novo formato da Coordenação Colegiada.
- 2- Alteração do Estatuto Social do IRPAA, para mais uma nova composição de um/a tesoureiro/a.

Atenciosamente,

José Moacir dos Santos

José Moacir dos Santos
Presidente



Juazeiro, 04 de abril de 2025.



INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA-IRPAA

Utilidade Pública Federal - Portaria 1.531/2006 - DOU-15/09/06
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 7429/99
Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1.383/94
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº R 040/2005 - DOU 22/03/2005
C.N.P.J. 63.094.346/0001-16

ILMO. SR.

PETRONIO DOS SANTOS ARAUJO

D.D. OFICIAL DELEGATÁRIO DO CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUAZEIRO BAHIA.

O (A) ABAIXO IDENTIFICADO (A) E ASSINADO (A), PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL/ REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE DENOMINADA: INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUARIA APROPRIADA- IRPAA. CADASTRADA NO CNPJ/MF SOB O Nº: 63.094.346/0001-16 ESTABELECIDA NO ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES, NR 04, DOM TOMAZ, JUAZEIRO - BAHIA, 48.907-218.

REQUER DE V. SA. PROCEDER A AVERBAÇÃO DO(A): ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. DATADO (A) DE 24/04/2025, NA FORMA DO CONTEÚDO E CONDIÇÕES APRESENTADA, À MARGEM DA INSCRIÇÃO PRIMITIVA/REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 184 LIVRO A/01 05/07/2016. PARA TAL APRESENTA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. O REQUERENTE DECLARA SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, QUE OS REQUISITOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS, INCLUSIVE DE INSTALAÇÃO E QUORUM DA ASSEMBLÉIA, FORAM OBSERVADOS. DECLARA TAMBÉM, QUE TODOS OS PRESENTES QUE ASSINARAM A ATA ESTÃO DEVIDAMENTE QUALIFICADOS (NOME, RG (COM ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO COMPLETO). O REQUERENTE É CIENTE DE QUE O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA AVERBAÇÃO, SÃO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE O ASSENTAMENTO/ CONSIGNAÇÃO DE ASSINATURAS, O QUAL RESPONDE, NO QUE COUBER, PELOS TEORES E OMISSÕES.

TERMOS EM QUE,

REQUER DEFERIMENTO.

JUAZEIRO BAHIA, 05 DE AGOSTO DE 2025.

RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE LEGAL:



NOME POR EXTENSO: JOSE MOACIR DOS SANTOS

CARGO: PRESIDENTE R.G.: 0518320200 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA

CPF: 562.912.215-00. CONTATO: (74) 98103-7029 NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO

CIVIL: CASADO PROFISSÃO: PEDAGOGO

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO VILA DO BEM BOM, 03, APT - 12, PIRANGA, JUAZEIRO/BA.

ASSINATURA



Av. das Nações, Nº 04 - Bairro Castelo Branco, Caixa postal Nº 21 - CEP: 48903-970 - Juazeiro-BA

Tel: (74) 98103-7029 E-mail: irpaa@irpaa.org Site: www.irpaa.org